

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0324/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo	n^{o}	0039488-85.2022.8.19.0001,
ajuizado por 🏻		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3° **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos acessórios para o equipamento **bomba de infusão de insulina** (Accu-Chek®) [**set de infusão 8mm x 60cm** (Accu-Chek® FlexLink), **cartucho plástico 3,15mL**, **pacote de serviços** (pilha, adaptador, tampa e chave), **aplicador** (Accu-Chek® Link Assist), **capa plástica com clip** (Accu-Chek® Clip Case)]; aos <u>insumos</u> **sensor** <u>para glicosímetro intersticial</u> (FreeStyle® Libre), **tiras reagentes** (Accu-Chek® Performa) e **lancetas <u>para lancetador</u>** (Accu-Chek® FastClix).

I – RELATÓRIO

De acordo com documento emitido em impresso próprio (fl. 22), datado de 13 de
janeiro de 2022, pelo médico , trata-se Autora, com 51 anos de
idade é acometida por Diabetes Mellitus (DM) tipo 1, de muito difícil controle, vem tentando
controlar intensivamente o diabetes nos últimos anos através de insulina de longa e curta duração
sem obter, no entanto, controle adequado da glicemia. Conseguiu doação de bomba de insulina e
está com excelente controle glicêmico. A Impetrante já tentou todas as terapias oferecidas pelo
SUS, mas não obteve sucesso. Foi então solicitado: bomba de infusão de insulina (Accu-Chek [®]
Combo) e seus acessórios [set de infusão 8mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), cartucho
plástico 3,15mL, pacote de serviços (pilha, adaptador, tampa e chave), aplicador (Accu-Chek [©]
Link Assist), capa plástica com clip (Accu-Chek® Clip Case)]; aos insumos sensor para
glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre), tiras reagentes (Accu-Chek® Performa) e lancetas
<u>para lancetador</u> (Accu-Chek [®] FastClix).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu





artigo 1°, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

4. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712°, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O Diabetes *Mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- 2. O termo "*tipo 1*" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.



DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em: https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>. Acesso em: Acesso



DO PLEITO

- 1. A bomba de infusão de insulina (Accu-Chek® Combo) é um aparelho, do tamanho de um celular, ligado ao corpo por um cateter com uma agulha flexível na ponta. A agulha é inserida na região subcutânea do abdômen, braço ou da coxa, e deve ser substituída a cada dois ou três dias. Ela não mede a glicemia ou diz quanto de insulina deve ser usada. A dosagem da glicemia permanece sendo realizada através do glicosímetro e não pela bomba. O funcionamento dela é simples, liberando uma quantidade de insulina basal, programada pelo médico, 24 horas por dia, tentando imitar o funcionamento do pâncreas de uma pessoa comum, no entanto a cada refeição é preciso fazer o cálculo da quantidade de carboidratos que serão ingeridos (a conhecida contagem de carboidratos) e programar o aparelho para lançar uma quantidade de insulina rápida ou ultrarrápida no organismo. Junto aos seus acessórios constituem um sistema de infusão contínua de insulina que substitui a administração com seringas³.
- 2. O **set de infusão** (Accu-Chek[®] FlexLink) é o conjunto de infusão com ângulo de inserção de 90° que combina facilidade de manuseio com o máximo conforto. Existem dois tamanhos de cânulas, sendo que a <u>cânula de 8 mm</u> serve para a maioria das pessoas com subcutâneo normal ou mais espesso, enquanto que a cânula de 6 mm é mais cômoda para pessoas com subcutâneo pouco espesso. Inclui uma tampa de proteção para quando o dispositivo estiver desconectado, cânula flexível de 6 mm ou de 8 mm, adesivo integrado, tubos de <u>60</u> ou 110 cm e aplicador para uma inserção segura rápida, fácil e praticamente indolor⁴.
- 3. O **cartucho** de insulina é o depósito **plástico** descartável capaz de armazenar a insulina necessária para a dose de basal e bolus, com capacidade para até **3,15 mL** de insulina, o que corresponde a 315 UI. A troca é realizada de acordo com a dose de insulina de cada paciente⁸.
- 4. O **pacote de serviços** é o conjunto para alimentação de energia do sistema de infusão contínua de insulina. O sistema requer apenas 01 <u>pilha</u> tipo AA, 01 <u>adaptador</u> (acessório que rosqueia o cartucho no compartimento adequado no SICI), 01 <u>tampa de bateria</u> (utilizada para fechar o compartimento da pilha) e 01 <u>chave de bateria</u> (utilizada para rosquear a tampa de bateria, além de auxiliar no ajuste correto entre o cateter e o cartucho)⁵.
- 5. O **aplicador** (Accu-Chek[®] Link Assist) permite a aplicação rápida e automática do set de infusão por meio de um processo automatizado; facilita a aplicação em áreas de difícil alcance; segurança garantida que não aconteçam aplicações acidentais; desenvolvido para ser utilizado com o Accu-Chek[®] Flex Link⁶.
- 6. A **capa plástica com clip** (Accu-Chek[®] Clip Case) é flexível, e facilmente se prende a cintura para prender a bomba de infusão de insulina em diversos locais.⁷
- 7. O **glicosímetro intersticial** (FreeStyle[®] Libre), uma nova tecnologia revolucionária de monitoramento de glicose para as pessoas com diabetes, sendo a única solução do mercado que

⁷ Accu-Chek[®] Clip Case. Disponível em: https://loja.accu-chek.com.br/clip-p-capa-de-silicone/p. Acesso em: 23 fev. 2022



³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Bombas de infusão de insulina. Disponível em:

http://www.diabetes.org.br/ultimas/474-bombas-de-infusao-de-insulina. Acesso em: Acesso em: 23 fev. 2022.

⁴ MEDTRONIC®. Disponível em: http://www.medtronicdiabetes.com.br/acerca-do-produto/conjuntos-de-infusao/quick-set.html. Acesso em: 29 dez. 2021.

⁵ ROCHE. Sistema de Infusão Contínua de Insulina Accu-Chek® Spirit Combo. Disponível em: https://www1.accu-chek.com.br/multimedia/images/products/insulinpumps/combo/especificacao-accu-chek-combo.pdf>. Acesso em: Acesso em: 23 fev. 2022.

⁶ Accu-Chek[®] LinkAssist. Disponível em: https://www.accu-chek.com.br/conjuntos-de-infusao/linkassist. Acesso em: 23 fev. 2022.



livra o paciente da rotina diária de picadas no dedo. O FreeStyle® Libre é <u>composto</u> de um **sensor** e um <u>leitor</u>. O sensor é redondo, tem o tamanho de uma moeda de R\$ 1 real e é aplicado de forma indolor na parte traseira superior do braço. Este sensor capta os níveis de glicose no sangue por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente na corrente sanguínea. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Uma das características do Sistema Abbott FreeStyle® inclui que cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a tendência do nível de glicose. Estes dados permitem que indivíduo e os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas em relação ao tratamento do diabetes⁸.

- 8. As **tiras reagentes** de medida de glicemia capilar são adjuvantes no tratamento do <u>diabetes *mellitus*</u>, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulinoterapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea⁹.
- 9. **Lancetas** para lancetador (Accu-Chek® FastClix) são dispositivos estéreis, apirogênicos, não tóxicos, de uso único e indicado para obter amostras de sangue capilar para testes sanguíneos. O tambor contém 6 lancetas, fazendo com que a troca de lanceta seja simples e confortável. São indicadas para uso doméstico (usuários leigos) e hospitalar¹⁰.

III – CONCLUSÃO

- 1. Atualmente, **para a utilização da bomba de insulina**, são consideradas **indicações** como: a <u>dificuldade para normalizar a glicemia</u>, apesar de monitoramento intensivo e controle inadequado da glicemia, com <u>grandes oscilações glicêmicas</u>, ocorrência do fenômeno do alvorecer (*dawn phenomenon*), pacientes com hipoglicemias noturnas frequentes e intensas, indivíduos propensos a cetose, hipoglicemias assintomáticas, grandes variações da rotina diária e pacientes com dificuldade para manter esquemas de múltiplas aplicações ao dia¹¹.
- 2. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o <u>bom controle glicêmico</u> é necessário que os pacientes realizem <u>avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos</u>. O automonitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através <u>da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) **ou pela monitorização contínua da glicose (MGC)**. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. <u>O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo¹.</u></u>

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$0004-27302008000200022. Acesso em: 23 fev. 2022.



⁸ *Abbott*. Disponível em:http://www.abbottbrasil.com.br/imprensa/noticias/press-releases/freestyle--libre--novo-monitor-de-glicose-que-elimina-a-necessid.html>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos ab/abcad 16.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹⁰ ACCU-CHEK®. Lancetas FastClix. Disponível em: https://www.accu-chek.com.br/lancetadores/fastclix. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹¹ MINICUCCI, W. J. Uso de bomba de infusão subcutânea de insulina e suas indicações. Arquivo Brasileiro de Endrocrinologia e Metabologia, v. 52, n. 2, p. 340-48. Disponível em:



- 3. De acordo com a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da DM tipo 1, informa-se que mais recentemente, também foi lançado o método de monitorização **Free Style® Libre**. Esse método foi avaliado em somente um ensaio clínico, que mostrou que em pacientes com DM1 bem controlados e habituados ao autocuidado pode reduzir episódios de hipoglicemia. As evidências sobre esses métodos até o momento não apresentaram evidências de benefício inequívoco para a recomendação no referido protocolo¹².
- 4. Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas ainda é uma tecnologia em evolução, com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos. O método apresenta limitações, como o atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu **uso não exclui a aferição da glicemia capilar** (teste convencional e disponibilizado pelo SUS) em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluído intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do SMCG^{13,14}.
- 5. Diante o exposto, informa-se que o <u>equipamento</u> bomba de infusão de insulina (Accu-Chek® Combo) e <u>seus acessórios</u> [set de infusão 8mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços (pilha, adaptador, tampa e chave), aplicador (Accu-Chek® Link Assist), capa plástica com clip (Accu-Chek® Clip Case)] e o <u>insumo</u> sensor <u>para glicosímetro intersticial</u> (FreeStyle® Libre) <u>podem estar indicados</u> ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora. Já os <u>insumos</u> tiras reagentes (Accu-Chek® Performa) e lancetas <u>para lancetador</u> (Accu-Chek® FastClix) <u>estão indicados</u> ao manejo de seu quadro clínico, no que diz respeito à realização do controle glicêmico (fl. 22).
- 6. Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se:
 - o equipamentos **bomba de infusão de insulina** (Accu-Chek® Combo) e seus **acessórios** [set de infusão 8mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços (pilha, adaptador, tampa e chave), aplicador (Accu-Chek® Link Assist), capa plástica com clip (Accu-Chek® Clip Case)]; e os insumos **sensor** <u>para glicosímetro intersticial</u> (FreeStyle® Libre), **lancetas para lancetador** (Accu-Chek® FastClix) <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ <u>Salienta-se</u> que o insumo **lancetas** <u>para lancetador</u> (Accu-Chek® FastClix) corresponde a dispositivo que possui <u>tambor contendo 6 lancetas</u> para uso no lancetador que, por sua vez, é um dispositivo que possibilita coleta de sangue para

https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022



¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 17, de 11 de março de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹³ Free Style Libre. Disponível em:

RCh2bvQhoEAAYASAAEgJXKvD_BwE>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹⁴DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em:



verificação da glicemia capilar com maior conforto. Desta forma, o insumo pode ser substituído por lancetas avulsas, que são padronizadas pelo SUS.

- o insumo tiras reagentes está padronizado para distribuição gratuita aos pacientes, através do SUS, aos pacientes portadores de Diabetes mellitus dependentes de insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes – HIPERDIA.
 - ✓ Cabe esclarecer que a responsabilidade pelo fornecimento das **lancetas avulsas** e tiras reagentes é compartilhada entre os Estados e os municípios. Assim, para ter acesso, sugere-se que o Autor compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.
- Destaca-se que os membros da CONITEC presentes em sua 68ª reunião ordinária, no dia 04 de julho de 2018, deliberaram por maioria recomendar a não incorporação, no SUS, do sistema de infusão contínua de insulina como adjuvante no tratamento de pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1, que falharam à terapia com múltiplas doses de insulina.
- Sendo assim, insta mencionar que o equipamento bomba de infusão de insulina (Accu-Chek® Combo) e seus acessórios e o insumo sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle[®] Libre) apesar de estarem indicados para o manejo do quadro clínico da Autora, não são imprescindíveis. Isto decorre do fato de não se configurarem itens essenciais em seu tratamento, visto que a administração de insulina pode ser realizada através de múltiplas doses aplicadas por via subcutânea durante o dia (esquema padronizado pelo SUS) ou por sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS e pleiteado pela Autora), sendo ambas eficazes no tratamento dos pacientes diabéticos 15 e que o controle glicêmico pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS, conforme descrito no item 2, desta Conclusão.
 - Em alternativa ao pleito bomba de infusão de insulina e seus acessórios, o SUS fornece gratuitamente os insumos seringas com agulha acoplada aos pacientes portadores de Diabetes mellitus dependentes de insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes – HIPERDIA.
 - Ademais, informa-se que o teste de referência preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) está coberto pelo SUS para o quadro clínico da Autora e que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas avulsas estão padronizados para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
- Isto posto, sugere-se que o médico assistente da Autora avalie a possibilidade deste utilizar somente os equipamentos e insumos padronizados no SUS - seringas com agulha acoplada, em alternativa ao pleito bomba de infusão de insulina e seus acessórios e glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas avulsas, em alternativa aos pleitos sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle[®] Libre) e **lancetas para lancetador** (Accu-Chek[®] FastClix).
 - Caso a referida substituição seja plausível, para ter acesso, sugere-se que a Autora siga as recomendações prestadas no item 6, desta Conclusão.

http://www.diabetes.org.br/sbdonline/images/docs/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf. Acesso em: 29 dez. 2021.



¹⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2015-2016, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em:



- 10. Ademais, salienta-se que o item ora pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 11. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **bombas de infusão de insulina**, **tiras reagentes** e **lancetas**. Portanto, cabe dizer que **Accu-Chek**® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- 12. Quanto à solicitação (fls. 19 e 20, item "VIII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KEYTHLUCI FARIA T. DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 559.073 ID. 512.490-49 CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

